



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

**Processo: PREGÃO PRESENCIAL 133/2018**

**Objeto: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

## **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 133/2018, interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Referido Edital tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal (oxigênio) aos pacientes do Programa Oxigenoterapia Domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde e recursos ASPS.

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 16 do Decreto Municipal 3.198/07 e no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando, em síntese que:

a) Em relação a unidade de medida adotada. Informa que a aquisição do objeto deverá ser através da unidade de medida “METRO CÚBICO”;

b) O edital determina que os cilindros contenham 7m<sup>3</sup>, porém existe no mercado capacidades diferenciadas e que apenas uma empresa poderá atender a exigência desta capacidade;

c) Cita obscuridade em relação ao fornecimento. Questiona: Qual a quantidade de pacientes atualmente no Programa de Atendimento Domiciliar? A contratada deverá entregar acessórios como regulador? A contratada deverá entregar acessórios descartáveis? Quais?

d) Documentos não exigidos no edital: Autorização de Funcionamento (AFE), Certificado de Boas Práticas e Fabricação de gases medicinais e Licença Sanitária para gases medicinais. Cita a Lei 6.360/1976 e RDC 69/2008.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

d1) Solicita que se exija das licitantes: AFE, CBPF, expedidos pela ANVISA. Ainda, caso a participante seja apenas distribuidora, que apresente contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/envasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.

e) Informa que o prazo estipulado em edital de 24h para fornecimento dos gases não é exequível, considerando que o objeto será entregue na residência dos pacientes. Solicita retificação para fornecimento em prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o acionamento.

Citou diversos entendimentos para embasar suas razões.

Requeru por fim, o recebimento, análise e admissão da peça e retificação do edital.

## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital, assim, a mesma há de ser conhecida sendo que se passa a análise meritória.

Em que pese a argumentação da ora impugnante, em análise ao caso que se apresenta, não merecem suas razões serem acolhidas.

Ainda, considerando que as exigências acerca da contratação são formuladas pela Secretaria requisitante, neste caso a Secretaria de Saúde, a impugnação foi encaminhada à Gestora Contratual, Sra. Leonilda Azambuja, o qual se manifestou nos seguintes termos:

“Vimos por meio deste solicitar o cancelamento do Pregão 133/18, tendo em vista a impugnação da empresa AIR LIQUIDE que será parcialmente atendida.

Solicitamos a alteração do descritivo dos seguintes itens:

1. Necessidade estimada anual de aproximadamente 800 cilindros /ano e 70 mês, dando aproximadamente 5.600 m<sup>3</sup> ano e 500 m<sup>3</sup> mensal;
2. Cilindro de no mínimo 6m<sup>3</sup> e no máximo 8 m<sup>3</sup>,
3. A empresa deverá fornecer o valor por metro cúbico respeitando o tamanho dos cilindros acima citados;

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-000 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

4. A empresa deverá se responsabilizar apenas pela entrega e coleta dos cilindros de oxigênio, tendo em vista que os demais acessórios ficam por responsabilidade do usuário. A entrega e a coleta deverá ser realizada no domicílio do paciente, endereço este será fornecido pela gestora do contrato no momento da solicitação, na primeira entrega (usuário novo) realizar a instalação e explicar o funcionamento para a família;
5. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: Autorização de funcionamento, Certificado de boas práticas, e fabricação de gases medicinais expedidos pela Anvisa e Licença Sanitária para gases medicinais.
6. Quanto a realização da entrega dos cilindros de oxigênio esta deverá ser realizada em até 24 horas após o recebimento do e-mail do gestor solicitando o produto. Este prazo deverá ser cumprido rigorosamente, tendo em vista que o gás medicinal é indispensável para a manutenção da vida do paciente e a falta deste produto poderá levar ao óbito do mesmo.”

Dessa forma, entendemos como respondidas as questões impugnadas.

### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se parcial procedência à impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, retificando o edital e especificações do item e devida republicação do Edital.

Salvo melhor juízo este é o parecer.

Erechim, 22 de agosto de 2018.

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficiala

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração